

LEI Nº 1.331/2024.

Concede título de utilidade pública no âmbito do Município de Bonito à Associação Projeto Compaixão, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Utilidade Pública a "Associação Projeto Compaixão", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 46.901.852/0001-50, com sede na Rua das Mercês, nº 131, Bairro Cohab, Bonito/PE.

Art. 2º - A Projeto Compaixão, tem como objetivo desenvolver atividades de defesa de direitos sociais, de apoio à educação, de assistência social, de recreação e lazer, bem como atividades ligadas à cultura e à arte.

Art. 3º - A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação Projeto Compaixão, como entidade de relevante interesse público, no âmbito do Município do Bonito/PE.

Art. 4º - Para manter o título de Utilidade Pública, a Associação Projeto Compaixão, deverá apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações.

Art. 5º - Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida a entidade beneficiada pela presente lei, quando:

- I** - deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;
- II** - substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III** - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;

Câmara Municipal do Bonito
RECEBEMOS EM

09 / 01 / 2024 12:05
MAYANNA





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

IV - eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 09 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE

CESAR:98879456415

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO**

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE

ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

